



TC-021.817/2008-9

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Apenso: TC-004.699/2010-6 (Cobrança Executiva).

Responsável: Urbano José dos Santos, ex-Prefeito (291.356.305-82).

Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Itapé/BA.

Advogado constituído nos autos: não há.

Despacho de Expediente

No Acórdão 6755/2009-1ªC, fl. 82, foi aplicado multa de R\$5.000,00 ao Sr. Urbano José dos Santos. Transitado em julgado o feito sem que houvesse o recolhimento, foi atuada CBEX TC 004.699/2010-6 e remetida a documentação ao cofre credor.

2. Conforme consta na fl. 109, o responsável, no processo judicial de cobrança executiva de autoria da Advocacia Geral da União-AGU, fez um acordo de parcelamento. Por esse motivo, a AGU nos solicita que seja expedido ofício retirando o nome do responsável do CADIN.

3. Acontece que segundo o item 21 do manual de cobrança executiva, aprovado pela Portaria-Segecex nº 57/2008, *verbis*:

“Caso a documentação já tenha sido encaminhada ao ente executor, o responsável deve ser orientado a procurar o órgão executor respectivo, por intermédio do qual deve ser realizado o pagamento da dívida. Se houver a quitação fora do âmbito do TCU, não há que se propor quitação por parte do TCU. Se o responsável solicitar que o TCU expeça quitação, cabe à unidade técnica fazer instrução no processo originador no sentido de que, após a remessa da documentação aos órgãos executores, o TCU não interfere nas providências a cargo desses órgãos, especialmente no tocante a quitação ou parcelamento de dívida (Acórdão nº 1.964/2004-TCU-Plenário, Acórdão nº 1.205/2005-TCU-Plenário e OS - Segecex nº 11, de 22/8/2005).”

4. Como se vê, após a remessa dos documentos referente à formalização de cobrança executiva ao cofre credor, este Tribunal não tem mais ingerência sobre a cobrança da dívida, devendo acordos de parcelamento e quitação e demais atos decorrentes, como o pedido de exclusão do CADIN, ser providenciado pelo órgão executor.

5. Ainda mais quando se trata de exclusão do CADIN em decorrência de parcelamento de dívida. Ora, caso haja atraso em alguma das parcelas haverá a necessidade de reinscrição do responsável no CADIN, providência que deverá ser tomada pelo órgão que acompanha o parcelamento.



6. Assim, ao SA para as seguintes providências:
- 6.1. expedir ofício de exclusão do nome no responsável do CADIN;
- 6.2. expedir comunicação ao Advogado da União, Sr. Sérgio Ribeiro Luz, com os seguintes dizeres:

“Cumprimento Vossa Senhoria, nesta oportunidade em que, em atenção ao seu ofício 231/2011/AGU/PSUILH/SRL, informamos que solicitamos a exclusão do nome do Sr. Urbano José do Santos CADIN do CADIN, no que tange à multa de R\$5.000,00, que lhe foi aplicada pelo Acórdão 6755/2009-1ª Câmara.

Por oportuno, gostaria de esclarecer que após o envio da documentação ao órgão credor para ajuizamento da cobrança executiva, este Tribunal não tem mais ingerência sobre a dívida no diz respeito à quitação, ao parcelamento ou a outros atos deles decorrentes, como a solicitação de exclusão de nome de responsável do CADIN, providência que deverá ser tomada pelo órgão executor, inclusive a solicitação de reinscrição do responsável no CADIN, caso se torne inadimplente em eventual parcelamento.

Assim, solicito que os próximos pleitos de exclusão de responsável do CADIN sejam feito diretamente pelo órgão executor, podendo ser remetido junto com a solicitação de exclusão cópia deste ofício, para evitar eventual resistência do órgão cadastrador.

Certo da compreensão de Vossa Senhoria, renovo protestos de estima e consideração.”

Secex-BA, em 7 de outubro de 2011.

Assinado eletronicamente

ANTÔNIO FRANÇA DA COSTA
Auditor Federal de Controle Externo
Secretário